



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Meridiano, 20 de janeiro de 2023.

Ofício nº 003/2023

Senhores Vereadores,

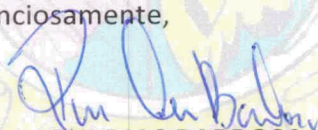
Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos a essa colenda Câmara municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Edis, Projeto de Lei Complementar dispondo de alteração de referência do Cargo de escriturário; Serviços Gerais; Cargo de Assessor Geral Legislativo e do Contador do Poder Legislativo e outras providências.

A medida se mostra necessária, primeiramente porque alguns cargos sofreram reajustes no âmbito da Prefeitura Municipal, assim sendo, estamos apenas igualando-os. Ademais, é importante valorizar os profissionais que fazem parte dessa Casa de Leis, motivando-os a se aprimorarem e se dedicarem cada vez mais em suas funções.

No tocante a rigidez no processo de exoneração do servidor comissionado se torna necessário, porque esse profissional assessora todos os vereadores e, sua exoneração abrupta pode prejudicar os trabalhos de todos.

Certos de que o presente projeto de Lei Complementar receberá a devida aprovação, agradecemos antecipadamente e aproveitamos do ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUI DIAS BARBOSA

Presidente da Câmara



LÚCIO ROBERTO BINATTI

1º Secretário



CLEOMAR FARIA GONÇALVES

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano-SP 24 / 01 / 23

P R E S I D E N T E

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mierlano



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

(Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº133, de 17 de julho de 2018, da Lei nº 062, de 18 de fevereiro de 2011 e dá outras providências)

Art. 1º - A Lei Complementar nº 133, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-Fica criado o cargo de **ASSESSOR GERAL LEGISLATIVO, de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, de livre escolha pelo Presidente da Câmara Municipal e exoneração de 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Meridiano.**

§1º-----

§ 2º- A remuneração mensal do referido cargo é aquela constante na Escala de Vencimentos da Câmara Municipal de Meridiano, Padrão “S”, Referência 1.”.

§3º É requisito de validade que a Portaria de nomeação e exoneração seja assinada por todos os Membros da Mesa Diretora.”

Art. 2º - A Lei Complementar nº 062, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO A

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO RE- CLASSIFICADOS DE CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

SITUAÇÃO ATUAL- 40 horas semanais			SITUAÇÃO NOVA- 40 horas semanais			
Quant	Ref.	Cargo	Quant	Cargo	Padrão	Requisitos
01	D	ESCRITURÁRIO	01	ESCRITURÁRIO	E	OS CONSTANTES EM EDITAL
01	C	SERVIÇOS GERAIS	01	SERVIÇOS GERAIS	D	OS CONSTANTES EM EDITAL
01	N	SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO	01	SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO	N	OS CONSTANTES EM EDITAL
			SITUAÇÃO NOVA- 30 horas semanais			
01	R	CONTADOR	01	CONTADOR	S	OS CONSTANTES EM EDITAL



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 20 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Moraes.

LÚCIO ROBERTO BINATTI
1º Secretário



RUI DIAS BARBOSA
Presidente da Câmara

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO

Laércio Ribeiro de Moraes
Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Moraes
Meridiano-SP 24/01/2023

Rui Dias Barbosa
PRESIDENTE